

PROPOSTA DE PREÇOS PARA 2020 NO ÂMBITO DO SERVIÇO POSTAL UNIVERSAL

[Página deixada intencionalmente em branco]

ÍNDICE

1	Proposta de preços dos CTT para 2020	1
2	Verificação da conformidade da proposta de preços	4
2.1	Variação máxima dos preços do cabaz de serviços de correspondências, correio editorial e encomendas	4
2.2	Variação máxima dos preços do correio normal até 20 gr	6
2.3	Redução mínima dos preços dos serviços reservados	7
2.4	Pacotes postais até 100g	8
2.5	Princípio geral da orientação dos preços para os custos	15
2.6	Princípio geral da acessibilidade a todos os utilizadores	18
2.7	Princípio da uniformidade tarifária	19
2.8	Descontos	20
3	Decisão	21

[Página deixada intencionalmente em branco]

1 Proposta de preços dos CTT para 2020

Por deliberação de 12.07.2018, complementada por deliberação de 05.11.2018, a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) aprovou os critérios de formação dos preços do serviço postal universal (SU) a vigorar no triénio 2018-2020 (doravante “critérios de formação de preços”)¹.

Os CTT – Correios de Portugal, S.A. (CTT) comunicaram a esta Autoridade, no âmbito dos critérios de formação de preços, uma proposta de preços e descontos para os serviços que compõem o SU, para entrada em vigor em 01.05.2020².

De entre a proposta de preços comunicada pelos CTT, salienta-se:

- a) a manutenção, nos 0,53 euros, do preço base dos envios de correspondências de correio normal nacional com peso até 20g³;
- b) o aumento do preço base dos envios de correspondência de correio azul nacional, que passa de 0,65 euros para 0,68 euros;
- c) a introdução de um preço específico para “pacotes postais” com peso até 100g, ao nível dos serviços de correio normal, correio azul, correio registado simples e correio registado, todos no âmbito nacional, que segundo os CTT visa refletir os custos de exploração mais elevados associados a estes objetos (que, de acordo com a descrição efetuada pelos CTT, são envios tipicamente associados ao comércio eletrónico, com baixo peso e volumosos, que não se enquadram na normal tipologia de uma carta), nomeadamente no tratamento (devido à sua espessura, formato não uniforme, rigidez e invólucro) e no transporte e distribuição (devido ao seu formato não uniforme e volumetria);

¹ <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1494693>.

² Proposta de preços comunicada inicialmente por carta de 18.02.2020, alterada por carta de 27.03.2020, que continha também resposta a pedido de informação adicional efetuado pela ANACOM em 05.03.2020.

³ Os “preços base” aplicam-se, designadamente, aos envios selados e franquizados ao balcão, ou seja, aos envios geralmente efetuados pelos clientes do segmento ocasional (segmento de utilizadores que engloba qualquer pessoa singular ou coletiva que utiliza ou solicita a prestação de um serviço postal aos CTT, sem que para o efeito formalize um contrato escrito com os CTT - cf. alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º dos critérios de formação de preços).

- d) a não inclusão de alterações nos preços do serviço internacional de correspondências, sendo apenas incluídas propostas de alteração dos preços do correio editorial internacional e das encomendas internacionais.

Nas tabelas 1 a 4 sintetizam-se as variações de preços decorrentes da proposta de preços comunicada pelos CTT, por destino e segmento.

Tabela 1. Resumo da proposta de variação de preços - Serviços de correspondências

	Variação média dos preços em 01.05.2020		Variação média anual (1)	
	Preços base ⁴	Preços de quantidade ⁵	Preços base	Preços de quantidade
Serviço nacional				
Correio normal	2,14%	2,32%	2,17%	1,55%
Correio azul	5,21%	1,48%	3,24%	0,99%
Correio registado simples	2,53%	1,18%	1,69%	0,79%
Correio registado	3,30%	1,67%	2,20%	1,11%
Correio registado com entrega ao próprio	2,41%	1,10%	1,60%	0,73%
Correio verde	4,45%	6,14%	3,35%	5,01%
Serviço internacional				
Correio normal	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Correio azul	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Correio registado	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Correio registado com entrega ao próprio	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Correio económico – regime especial (2)	0,01%	0,89%	0,01%	0,74%
Correio verde	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Valor declarado	0,00%		0,00%	

(1) Considerando o preço médio que vigorou em 2019 e o preço médio que vigora em 2020 resultante da proposta de preços em análise.

(2) Regime Especial: envios para Guiné-Bissau e S. Tomé e Príncipe. Aplicam-se os preços do correio normal nacional.

Fonte: CTT.

⁴ No âmbito da presente decisão designam-se por “Preços base” os aplicáveis aos envios geralmente efetuados pelos clientes do segmento ocasional, tal como indicado anteriormente.

⁵ No âmbito da presente decisão designam-se por “Preços de quantidade” os aplicáveis aos envios geralmente efetuados pelos clientes do segmento contratual.

Tabela 2. Resumo da proposta de variação de preços - Correio editorial

	Varição média dos preços em 01.05.2020	Varição média anual (1)
Serviço nacional		
Jornais, publicações periódicas e livros – preçário bonificado	5,05%	3,37%
Correio editorial – Publicações periódicas e não periódicas	0,00%	0,00%
Serviço internacional		
Livros, jornais, publicações periódicas e correio editorial – Correio normal	2,99%	1,99%
Livros, jornais, publicações periódicas e correio editorial – Correio económico	3,00%	5,05%

(1) Considerando o preço médio que vigorou em 2019 e o preço médio que vigora em 2020 resultante da proposta de preços em análise. Assume-se, ao longo da análise, que a procura é constante ao longo do ano, ponderando-se assim cada preço pelo período de tempo que vigora ao longo do ano.

Fonte: CTT.

Tabela 3. Resumo da proposta de variação de preços - Encomendas

	Varição média dos preços em 01.05.2020	Varição média anual (1)
Serviço nacional		
Encomenda nacional via superfície	4,14%	2,76%
Encomenda nacional via aérea	2,99%	1,99%
Serviço internacional	0,00%	0,00%

(1) Considerando o preço médio que vigorou em 2019 e o preço médio que vigora em 2020 resultante da proposta de preços em análise.

Fonte: CTT.

Tabela 4. Resumo da proposta de variação de preços - Serviços reservados

	Varição média dos preços em 01.05.2020	Varição média anual
Serviços reservados		
Notificação via postal simples	-5,90%	-6,25%
Notificação/Citação via postal	-5,80%	-6,31%

Fonte: CTT.

Adicionalmente, os CTT propõem as seguintes alterações nas tabelas de descontos:

- a tabela aplicável ao correio normal nacional (no âmbito dos contratos de serviços postais a crédito, pré-ativo e pronto pagamento) é alterada, através do aumento do nível de descontos aplicáveis a envios superiores a 900 mil envios por mês;

- a tabela aplicável à aquisição/compra de pré-pagos de correio verde nacional é alterada, através do aumento do nível de descontos aplicáveis a compras iguais ou superiores a 2000 unidades.

2 Verificação da conformidade da proposta de preços

2.1 Variação máxima dos preços do cabaz de serviços de correspondências, correio editorial e encomendas

A variação média ponderada de preços do cabaz de serviços de correspondências, encomendas e correio editorial não pode ser superior, no ano 2020, a $IPC + FCIPC - 0,25\% + FCQ$, em termos médios nominais (n.º 2 do artigo 11.º dos critérios de formação de preços).

Valor do IPC

Por aplicação da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º dos critérios de formação de preços, o valor do IPC é a inflação esperada para 2020 oficialmente prevista pelo Governo e como tal inscrita no Relatório do Orçamento do Estado de 2020 (Relatório OE2020). Esse valor é igual a 1,0% (Figura 1).

Figura 1. Cenário Macroeconómico 2019-2020 constante do Relatório OE2020

Quadro 2.8. Cenário macroeconómico 2019-2020

(taxa de variação, em percentagem)

	2017	2018	2019	2020	2019	2020
	INE		Estimativa	Previsão	Previsão	Previsão
			OE 2020		PE 2019-23	
PIB nominal (milhões euros)	195 947	203 896	210 773	217 803	:	:
PIB e componentes da despesa (taxa de crescimento real, %)						
PIB	3,5	2,4	1,9	1,9	1,9	1,9
Consumo privado	2,1	3,1	2,2	2,0	1,8	1,8
Consumo público	0,2	0,9	0,6	0,8	0,2	0,6
Investimento (FBCF)	11,5	5,8	7,3	5,4	5,3	4,9
Exportações de bens e serviços	8,4	3,8	2,5	3,2	3,8	3,8
Importações de bens e serviços	8,1	5,8	5,2	4,4	3,9	3,9
Contributos para o crescimento do PIB (p.p.)						
Procura interna	3,3	3,2	3,0	2,4	2,1	2,1
Procura externa líquida	0,2	-0,8	-1,1	-0,5	-0,2	-0,2
Evolução dos preços (taxa de variação, %)						
Deflador do PIB	1,5	1,6	1,5	1,4	1,5	1,5
Taxa de inflação (IPC)	1,4	1,0	0,3	1,0	1,3	1,4
Evolução do mercado de trabalho (taxa de variação, %)						
Emprego (ótica de Contas Nacionais)	3,3	2,3	1,0	0,6	0,6	0,6
Taxa de desemprego (% da população ativa)	8,9	7,0	6,4	6,1	6,6	6,3
Produtividade aparente do trabalho	0,2	0,1	0,8	1,3	1,3	1,3
Saldo das balanças corrente e de capital (em % do PIB)						
Capacidade/necessidade líquida de financiamento face ao exterior	1,8	1,2	0,5	0,2	0,4	0,5
Saldo da balança corrente	1,0	0,1	-0,7	-1,0	-0,8	-0,7
da qual: saldo da balança de bens e serviços	1,0	0,1	-0,8	-1,3	0,2	0,2
Saldo da balança de capital	0,8	1,0	1,2	1,2	1,2	1,2

Fontes: INE e Ministério das Finanças.

Fonte: Relatório OE2020, dezembro 2019.

Valor do FCIPC

Tendo em conta a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º dos critérios de formação de preços, o fator de correção do IPC (FCIPC) corresponde à diferença entre o valor da inflação projetado no Relatório do OE2020 para 2019, que é igual a 0,3% (Figura 1), e o valor da inflação que tinha sido previsto para 2019 no Relatório do OE2019, que foi igual a 1,3%⁶. Assim sendo, o FCIPC é igual a -1,0% [= 0,3% - 1,3%].

Valor do FCQ

O fator de correção do tráfego (FCQ), a aplicar em 2020, é um fator de correção da variação máxima de preços prevista que tem em conta o desvio verificado entre a variação de tráfego prevista para 2019 aquando da definição dos critérios de formação dos preços (que

⁶ Relatório do OE2019, de outubro de 2018 (Quadro II.3.3).

se previu ser igual a -3,42%) e a variação de tráfego que seja observada (a qual é igual a -7,84%, de acordo com a fórmula de cálculo definida na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º dos critérios de formação de preços).

Sendo o referido desvio igual a -4,42 pontos percentuais [= -7,84% - (-3,42%)], o valor do FCQ é igual a 1,66% [= -0,375% * (-4,42)]⁷.

Valor da variação máxima de preços

Tendo em consideração os dados acima, a variação média ponderada dos preços do cabaz de serviços de correspondências, encomendas e correio editorial, não pode ser superior, no ano 2020, a 1,41% [= 1,0% - 1,0% - 0,25% + 1,66%].

A proposta de preços apresentada pelos CTT para 2020 resulta numa variação global média anual de 1,41% (ou seja, igual à variação máxima permitida), cumprindo a variação máxima de preços aplicável (Tabela 5).

Tabela 5. Variações de preços para o cabaz de serviços de correspondências, correio editorial e encomendas – ano 2020

	Variação conforme critérios de formação de preços	Variação decorrente da proposta de preços CTT
Preços a aplicar aos serviços de correspondências, correio editorial e encomendas	1,41% (variação máxima)	1,40%

Fonte: CTT e cálculos ANACOM.

2.2 Variação máxima dos preços do correio normal até 20 gr

De acordo com o artigo 12.º dos critérios de formação de preços, a variação média anual do preço de um envio de correio normal com peso até 20 gramas, no serviço nacional, pago através de selos e franquias nos estabelecimentos postais, não pode ser superior, em 2020, à variação máxima dos preços do cabaz de serviços de correspondências, correio editorial e encomendas, a qual, conforme descrito na secção anterior, é de 1,41%.

⁷ Por aplicação da respetiva fórmula de cálculo do FCQ, constante da mesma alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º dos critérios de formação de preços.

Os CTT propõem a manutenção do preço dos selos e franquias de correio normal nacional com peso até 20 gramas (preços base), ou seja, 0,53 euros.

A manutenção deste preço em 2020 representa, face a 2019, uma variação média anual dos preços de 1,27%, cumprindo a variação máxima de preços fixada (Tabela 6).

Tabela 6. Variação média anual do preço dos envios de correio normal com peso até 20 gramas, no serviço nacional, pago através de selos e franquias nos estabelecimentos postais (preços base)

Preço médio 2019	Preço médio 2020	Variação média anual 2020	Variação máxima permitida para 2020
€ 0,5233 (a)	€ 0,53 (b)	1,27%	1,41%

(a) Tendo em conta o preço de € 0,53 que vigorou de 01.01.2019 a 31.05.2019 e de 01.10.2019 a 31.12.2019 e o preço de € 0,51 euros que vigorou no restante período de 2019.

(b) Tendo em conta o preço de € 0,53 euros que vigora desde 01.01.2020 e que os CTT propõem que continue a vigorar.

Fonte: ANACOM e CTT.

2.3 Redução mínima dos preços dos serviços reservados

A redução mínima dos preços dos serviços reservados (serviços de citações e notificações postais) não pode ser superior, em 2020, a $IPC + FCIPC - 4,4\% + FCQ$, em termos nominais (n.º 1 do artigo 13.º dos critérios de formação de preços).

O IPC e o FCIPC correspondem, respetivamente, a 1,0% e -1,0% (conforme analisado no ponto 2.1).

Valor do FCQ

O fator de correção do tráfego (FCQ) dos serviços reservados a aplicar em 2020 é um fator de correção da variação máxima de preços prevista que tem em conta o desvio verificado entre a variação de tráfego dos serviços reservados prevista para 2019 aquando da definição dos critérios de formação dos preços (que se previu ser igual a -14,0%) e a variação de tráfego que seja observada (a qual é igual a -1,79%, de acordo com a fórmula de cálculo definida na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º dos critérios de formação de preços). Sendo o referido desvio igual a 12,21 pontos percentuais [= -1,79% - (-14,0%)], o valor do FCQ é igual a -1,90%⁸.

⁸ Por aplicação da respetiva fórmula de cálculo do FCQ, constante da mesma alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º dos critérios de formação de preços.

Valor da redução mínima dos preços

Tendo em consideração os dados acima, a redução mínima dos preços dos serviços postais reservados em 2020 deve ser igual a -6,30% [= 1,0% - 1,0% - 4,4% - 1,90%].

A proposta apresentada pelos CTT para 2020 resulta numa variação global média anual dos preços dos serviços reservados de -6,30%, cumprindo a redução mínima de preços aplicável (Tabela 7).

Tabela 7. Variações de preços para o cabaz de serviços reservados – ano 2020

	Varição máxima conforme critérios de formação de preços	Varição decorrente da proposta de preços CTT
Preços a aplicar aos serviços reservados	-6,30%	-6,30%

Fonte: CTT e cálculos ANACOM.

2.4 Pacotes postais até 100g

Conforme indicado anteriormente, a proposta de preços prevê a introdução de um preço específico para “pacotes postais” com peso até 100g, ao nível dos serviços de correio normal, correio azul, correio registado simples e correio registado, todos no âmbito nacional, o que visa ter em conta o desenvolvimento do comércio eletrónico (*e-commerce*) nos últimos anos e a sua tendência expectável de crescimento significativo no futuro, que tem vindo a gerar uma crescente necessidade de distribuição de pequenos pacotes postais, com baixo peso e volumosos, que não se enquadram na normal tipologia de uma carta.

As características dos pacotes postais, face às das cartas normalizadas e não normalizadas, são as indicadas na tabela seguinte⁹.

⁹ De acordo com os CTT, esta caracterização decorre do Regulamento do Serviço Público de Correio (Decreto-Lei n.º 176/88) e dos Atos da União Postal Universal (UPU), onde se estabelece o conceito de pacote postal no âmbito do serviço de correspondências.

Tabela 8. Características dos pacotes postais e outros envios de correspondência

	Carta Normalizada	Carta Não Normalizada	Pacote Postal
Dimensões mínimas	>= 90 mm e >= 140 mm	>= 90 mm e >= 140 mm	>= 90 mm e >= 140 mm
Dimensões máximas	<= 162 mm e <= 235 mm	A+L+C <= 900 mm e maior dim. <= 600 mm	A+L+C <= 900 mm e maior dim. <= 600 mm
Espessura máxima	<= 3 mm	<= 10 mm	> 10mm ou sem espessura uniforme
Forma	retangular $C >= L \times \sqrt{2}$	Geometria regular	Geometria regular ou irregular
Conteúdo	Documentos	Documentos	Documentos / Bens
Invólucro	'Papel ou cartão não plastificado: >= 90 g/m ²	Qualquer exceto plástico	Qualquer ou plástico
Peso máximo	<= 50g	<= 2kg	<= 2kg

Fonte: CTT

Os CTT salientam também a recente decisão tomada no 3.º Congresso Extraordinário da União Postal Universal (UPU), realizado em setembro de 2019, que prevê um maior aumento das taxas de remuneração (encargos terminais) para os denominados “objetos de formato E”, que, segundo os CTT, são fundamentalmente este tipo de objetos (pacotes postais).

Os CTT propõem a aplicação de um preço único para os pacotes postais até 100g em cada um dos referidos serviços, o que, segundo a mesma empresa, visa refletir os custos de exploração mais elevados associados a estes objetos, nomeadamente no tratamento (devido à sua espessura, formato não uniforme, rigidez e invólucro) e no transporte e distribuição (devido ao seu formato não uniforme e volumetria).

Na tabela seguinte apresentam-se os preços propostos pelos CTT e as estimativas dos CTT para os pacotes postais até 100g.

Tabela 9. Preços de pacotes postais até 100g propostos pelos CTT e respetivos custos estimados pelos CTT [IIC]¹⁰

	Preços base				Preços de quantidade			
	Preços	Custos estimados 2018	Custos estimados 1.º semestre 2019	Margem com base em custos estimados 1.º semestre 2019 (em relação a preços)	Preços	Custos estimados 2018	Custos estimados 1.º semestre 2019	Margem com base em custos estimados 1.º semestre 2019 (em relação a preços)
Correio Normal	1,20				1,10			
Correio Azul	1,40				1,30			
Registo Simples	2,50				2,40			
Registo	2,70				2,60			

[FIC]¹¹

Fonte: Estimativas CTT para 2018 e para o 1.º semestre de 2019. Valores em euros.

Os CTT indicam que a estimativa de custos dos pacotes postais até 100g teve em consideração as especificidades de cada uma das atividades operacionais (aceitação, tratamento, transporte e distribuição), sendo que, nestes casos, o formato do envio, além do peso, assume um caráter relevante no apuramento dos custos.

Em particular, os CTT relevam que, de uma forma geral, as estimativas de custos tiveram em consideração uma aproximação aos custos dos formatos e escalões de peso cujas atividades operacionais mais se assemelham às dos pacotes postais até 100g, nomeadamente no que se refere, por exemplo, à necessidade de tratamento em máquinas para objetos volumosos, ao espaço ocupado pelos objetos no âmbito do transporte ou ainda às tarefas adicionais que são necessárias efetuar no centro de distribuição postal¹².

¹⁰ [IIC] – Início de informação confidencial.

¹¹ [FIC] – Fim de informação confidencial.

¹² Conforme indicado pelos CTT, as estimativas para os custos unitários dos pacotes postais até 100g tiveram como base os custos unitários apurados pelo sistema de contabilidade analítica dos CTT (sem custos não recorrentes) para os diversos escalões de peso dos serviços em análise, tendo sido considerados os seguintes pressupostos por cada macroatividade: [IIC]

- o 
- o 

Conforme é possível observar, estima-se que da proposta de preços para os pacotes postais até 100g resultem margens positivas para os serviços englobados no preçário de quantidade (preçário aplicável ao segmento contratual), sendo que a nível do preçário base (preçário aplicável ao segmento ocasional) se observam margens positivas para o correio azul nacional e para o registo simples nacional, e margens negativas para o correio normal nacional e para o registo nacional.

A alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º dos critérios de formação de preços refere que na aplicação e verificação do princípio geral da orientação dos preços para os custos a ANACOM atenderá, nomeadamente, a propostas de preços de que resultem estimativas de variações da margem significativas (com especial atenção a aumentos ou reduções do valor da margem relativa superiores a 10 pontos percentuais) – devendo, na avaliação destas variações de margens, ser privilegiada análise ao nível de cada serviço e destino e ao nível das modalidades de serviço e destino (n.º 4 do artigo 9.º), tendo também em conta segmentações que sejam aplicáveis a nível de tarifário (e.g., segmento ocasional *versus* contratual ou outro).

Neste contexto, apresentam-se na tabela abaixo as margens estimadas pelos CTT, para 2019 e 2020, para a globalidade de cada serviço referido onde foi proposto introduzir o preço único para pacotes postais até 100g.

-
- o [REDACTED]
 - o [REDACTED]
 - o [REDACTED]
 - o [REDACTED] **[FIC].**

Tabela 10. Margens estimadas por serviço (2019 e 2020) [IIC]

	Preços base		Preços de quantidade		Total (Preços base + Preços de quantidade)	
	Margem estimada 2019	Margem estimada 2020	Margem estimada 2019	Margem estimada 2020	Margem estimada 2019	Margem estimada 2020
Correio Normal						
Correio Azul						
Registo Simples						
Registo						

[FIC]

Nota: Os valores do correio registado em mão são “pouco significativos”, tendo em conta os resultados do SCA dos CTT, pelo que não são apresentados na tabela.

Fonte: Estimativas CTT.

Dos dados apresentados pode-se concluir que se estima uma redução das margens globais para cada serviço considerado, as quais se mantêm, todavia, positivas, com exceção do correio azul, cuja margem continua negativa, sendo que em todos os casos a variação das margens é inferior a 10 pontos percentuais.

Os CTT, com base em sondagem realizada na primeira metade do mês de março de 2020, estimam que este tipo de envios (pacotes postais até 100g) tenha uma importância relativa pouco significativa (cerca de [IIC] [FIC]%) no total dos envios destes serviços até 100g, variando entre os [IIC] [FIC]% no tarifário base (tarifário aplicável ao segmento ocasional) e [IIC] [FIC]% no tarifário de quantidade (tarifário aplicável ao segmento contratual). A importância relativa dos pacotes postais é também tanto menor quanto menor o seu peso, pelo que a sua importância relativa é maior nos envios com peso entre 50g e 100g e menor nos envios com peso até 20g.

Tendo por base as estimativas de utilização deste tipo de envios, a introdução de um preço específico para pacotes postais até 100g implica um aumento médio anual dos preços entre 5,6% e 29,3% para os preços base, e entre 10,9% e 46,2% para os preços de quantidade (Tabela 11)¹³.

¹³ Numa análise mais detalhada, por escalão de peso (informação não apresentada na tabela), estima-se que o aumento médio anual de preços se situe entre 2,8% (no preço base dos envios de correio registado com entrega ao próprio com peso entre 50g e 100g) e os 51,6% (no preço de quantidade dos envios de correio normal com peso até 20g).

Tabela 11. Variações estimadas dos preços dos pacotes postais até 100g (variação média anual)

	Preços base	Preços de quantidade
Correio Normal	29,3%	46,2%
Correio Azul	22,2%	21,3%
Correio Registado		
Registo Simples	13,3%	23,7%
Registo	8,0%	16,4%
Com entrega ao próprio	5,6%	10,9%

Fonte: Estimativas CTT.

Estas variações médias anuais têm por base alterações de preços, em 01.05.2020, que variam entre os 5,9% e os 71,4% no caso dos preços base, e os 18,7% e os 77,4% no caso dos preços de quantidade.

Os CTT notam também, nomeadamente, que:

- atendendo ao peso dos serviços postais no cabaz de compras das famílias portuguesas (cerca de 0,013% das despesas totais efetuadas no ano¹⁴), e ao baixo peso relativo dos pacotes postais até 100g na totalidade de envios postais dos utilizadores particulares ([IIC] [FIC]%), é expectável que a introdução deste preço específico não tenha impacto relevante no peso dos serviços postais no cabaz de compras das famílias portuguesas. Tal é reforçado, segundo os CTT, com dados sobre a evolução dos serviços postais, que demonstram que os serviços postais têm vindo a perder importância na vida das famílias portuguesas, tratando-se de produtos a que se recorre de forma pontual¹⁵;
- quanto aos clientes empresariais, os custos com os serviços postais têm um papel mais relevante para as entidades expedidoras de correio editorial/jornais e publicações periódicas, mas este tipo de remessas não está abrangido pelos envios de pacotes postais até 100g. O peso relativo do envio de pacotes postais até 100g representa cerca de [IIC] [FIC]% do tráfego postal nacional dos utilizadores empresariais – preços de quantidade, tendo assim, portanto, de acordo com os CTT, um carácter esporádico e sem grande impacto nos seus gastos com o serviço;

¹⁴ 3 euros num total de 23 635 euros, conforme dados do Inquérito às Despesas das Famílias 2015/2016 do Instituto Nacional de Estatística (INE).

¹⁵ Os CTT, citando o Relatório sobre serviços postais da ANACOM, de fevereiro de 2020, indicam que no ano de 2019 o tráfego de serviços postais diminuiu 6,7% face ao ano anterior, sendo esta redução de 9,1% caso se considere apenas o tráfego abrangido pelo SU.

- os pacotes postais até 100g são utilizados maioritariamente para transporte de bens/mercadorias, normalmente associados a transações de *e-commerce*, que se desenvolvem num mercado concorrencial onde vários operadores disponibilizam as suas ofertas;
- os próprios CTT disponibilizam uma oferta de correio verde que pode constituir uma alternativa ao envio de pacotes postais até 100g, e cujo preço, para envios de pequena dimensão, é mais baixo.

A alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º dos critérios de formação de preços estabelece que, na aplicação e verificação do princípio geral da orientação dos preços para os custos a ANACOM atenderá, nomeadamente a propostas de variações médias anuais de preços significativas (com especial atenção a aumentos de preços superiores a 10% ou reduções de preços superiores a 10%) – devendo, na avaliação destas variações de preços, ser privilegiada análise ao nível do produto elementar (n.º 3 do artigo 9.º).

A proposta de preços apresentada pelos CTT implica variações médias anuais de preços significativamente superiores a 10%, não só a nível de variação média por serviço (variações apresentadas na tabela 11), como a nível de cada produto elementar (havendo neste caso variações médias anuais de até 51,6%).

Independentemente da representatividade estimada deste tipo de envios no âmbito dos serviços prestados, e de os serviços postais como um todo terem, de acordo com os dados disponíveis, pouca representatividade no total das despesas das famílias portuguesas, um aumento de preços tão abrupto e significativo não permitirá uma adaptação dos utilizadores, impactando de forma significativa os utilizadores do serviço, tanto particulares como empresariais. Aquele impacto será ainda maior no caso de utilizadores que mais habitualmente expedem aquele tipo de envios.

É ainda de relevar que, embora até recentemente a tendência verificada fosse a de aparente redução da relevância dos serviços postais na vida da população, a situação observada atualmente no que se refere às limitações derivadas da pandemia COVID-19 e dos efeitos no período de recuperação subsequente veio comprovar a importância dos

serviços postais para a generalidade da população e dos agentes económicos. Tal pode ser mais relevante para utilizadores com atividades comerciais de pequena dimensão.

Este ponto torna-se particularmente relevante se tivermos em consideração as tendências de desenvolvimento do sector postal. Tal como indicado pelos próprios CTT, nos últimos anos tem-se assistido ao desenvolvimento do comércio eletrónico de forma significativa, sendo expectável que essa tendência se continue a verificar no futuro. Um aumento de preços com esta grandeza pode assim contribuir para um desenvolvimento menos significativo, ou mais lento, do comércio eletrónico, podendo também criar dificuldades para algumas empresas.

Note-se que a própria alternativa referida pelos CTT, na figura do correio verde, só será mais vantajosa para os clientes caso as dimensões dos envios permitam a utilização dos envelopes mais pequenos (XS e S), pois as restantes ofertas já hoje têm um preço significativamente superior.

De salientar também que os aumentos dos valores de remuneração associados a envios deste tipo, acordadas no seio da UPU para envios internacionais, foram também acordados numa base de aumento gradual (a ocorrer ao longo de vários anos), tendo também em conta o impacto que um aumento imediato e num só momento teria não só nos operadores postais mas também nos utilizadores de serviços postais e, assim, no próprio sector.

Face ao exposto, considera-se que o aumento de preços proposto pelos CTT para pacotes postais até 100g, de uma só vez e com níveis de variação médias anuais significativamente superiores a 10%, valor de referência a ter em conta pela ANACOM na avaliação de variações de preços, pode, no atual contexto e para o segmento identificado, dificultar a acessibilidade ao serviço e a satisfação das necessidades de comunicação da população e das atividades económicas e sociais, princípio subjacente ao próprio conceito de serviço universal previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei Postal.

2.5 Princípio geral da orientação dos preços para os custos

Os preços dos serviços que integram o SU devem ser orientados para os custos, devendo incentivar uma prestação eficiente do SU, conforme decorre da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º dos critérios de formação de preços.

Em particular, estima-se que entre 2019 e 2020:

- a) a margem do cabaz de serviços de correspondências, correio editorial e encomendas se reduza em 4,3 pontos percentuais (p.p.), passando de uma margem estimada de **[IIC]** **[FIC]**% em 2019 para **[IIC]** **[FIC]**% em 2020;
- b) a margem do cabaz dos serviços reservados se reduza em 17,9 p.p., passando de uma margem estimada de **[IIC]** **[FIC]**% em 2019 para **[IIC]** **[FIC]**% em 2020.

Conforme disposto no artigo 9.º dos critérios de formação de preços, na aplicação e verificação do princípio geral da orientação dos preços para os custos a ANACOM atenderá, nomeadamente:

- a) a propostas de variações médias anuais de preços significativas (com especial atenção a aumentos de preços superiores a 10% ou reduções de preços superiores a 10%) – devendo, na avaliação destas variações de preços, ser privilegiada análise ao nível do produto elementar (n.º 3 do artigo 9.º);
- b) a propostas de preços de que resultem estimativas de variações da margem significativas (com especial atenção a aumentos ou reduções do valor da margem relativa superiores a 10 pontos percentuais) – devendo, na avaliação destas variações de margens, ser privilegiada análise ao nível de cada serviço e destino e ao nível das modalidades de serviço e destino (n.º 4 do artigo 9.º).

Sem prejuízo do exposto, é ainda de relevar que o n.º 10 do artigo 9.º estabelece que a verificação do princípio geral de orientação dos preços para os custos não pode prejudicar o cumprimento das variações de preços definidas nos artigos 11.º, 12.º e 13.º, as quais foram analisadas nas secções anteriores da presente decisão.

Da proposta de preços apenas resultam variações de preços superiores a 10%¹⁶ para os preços propostos para os pacotes postais até 100g, situação que foi analisada na secção anterior e para a qual se remete.

¹⁶ Não há situações de variações de preços inferiores a -10%.

Na tabela seguinte sintetizam-se as margens estimadas para 2019 e para 2020 para os diversos serviços, tendo em consideração a informação disponível, consubstanciada nas estimativas e previsões de evolução dos custos, tráfego e rendimentos apresentadas pelos CTT para 2019 e 2020, remetidas juntamente com a proposta de preços¹⁷.

Tabela 12. Margens estimadas por serviço (2019 e 2020) e sua variação [FIC]

	Margem (%)		Variação absoluta da margem 2019-2020 (p.p)
	2019	2020	
Correspondências S. Nacional			-3,5 p.p.
Correio Normal			-2,5 p.p.
Correio Azul			-6,6 p.p.
Correio Registado			-3,8 p.p.
Registo Simples			-4,0 p.p.
Registo			-3,1 p.p.
Correio Verde			0,1 p.p.
Correspondências S. Internacional			-9,0 p.p.
Correio Normal			-10,2 p.p.
Correio Azul			-11,1 p.p.
Correio Registado			-8,0 p.p.
Correio Verde			-4,0 p.p.
Correio Económico - Regime Especial			-7,6 p.p.
Total Correspondências			-4,5 p.p.
Correio Editorial			-2,0 p.p.
Serviço Nacional			-2,0 p.p.
Nacional Bonificado			-1,9 p.p.
Nacional Não Bonificado			-2,6 p.p.
Serviço Internacional			-2,3 p.p.
Encomendas (até 10 kg)			-0,6 p.p.
Serviço Nacional			3,9 p.p.
Serviço Internacional			-1,8 p.p.
Valor Declarado			-6,6 p.p.
Serviço Nacional e Internacional			-6,6 p.p.
Total			-4,4 p.p.

Serviços Reservados			
Notificação / Citação Via postal			-17,9 p.p.
Notificação Via Postal Simples			-17,7 p.p.
Notificação / Citação Via Postal			-18,0 p.p.

Fonte: Estimativas CTT. [FIC]

Conforme decorre da tabela anterior, estima-se que da proposta de preços apresentada pelos CTT não resultem variações da margem significativas ao nível global dos serviços, identificando-se, além das variações referentes aos serviços reservados, duas situações pontuais em que se estima uma redução da margem superior a 10 p.p., designadamente no que se refere aos preços do serviço internacional de correio normal e de correio azul

¹⁷ Que tem em consideração, designadamente, os resultados do sistema de contabilidade analítica dos CTT do 1.º semestre de 2019, sem gastos não recorrentes.

(variações de -10,2 p.p. e -11,1 p.p., respetivamente). Note-se que, caso se analisassem isoladamente os resultados associados aos preços base e aos preços de quantidade as conclusões não se alterariam, sendo os serviços assinalados os únicos em que se estimam variações superiores a 10 p.p. (estimando-se variações de margens de -10,1 p.p. e -10,7 p.p. para os preços do serviço internacional de correio normal e de correio azul, respetivamente, a nível dos preços base, e variações de margens de -10,3 p.p. e -11,5 p.p., para os mesmos serviços, a nível dos preços de quantidade).

Considera-se que estes desvios não são significativos sem prejuízo de, no caso do correio normal, implicarem um agravamento da margem negativa do serviço. Note-se que, para ambos os casos, os CTT estimam uma redução do tráfego e um aumento dos custos unitários, sendo de recordar que a proposta de preços ora em análise não inclui alterações aos preços destes serviços.

Já no que se refere aos serviços reservados, nota-se que a redução das margens é, também, superior a 10 p.p., sendo que tal resulta da redução mínima que deve ser observada pelos CTT, conforme decorre dos critérios de formação de preços. Tal como indicado anteriormente, o cumprimento desta redução mínima dos preços dos serviços reservados não pode ser prejudicado por via da aplicação de outras regras.

2.6 Princípio geral da acessibilidade a todos os utilizadores

Os preços dos serviços postais que integram a oferta do serviço universal obedecem ao princípio da acessibilidade a todos os utilizadores [alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º dos critérios de formação de preços].

Conforme disposto no artigo 10.º dos critérios de formação de preços, na aplicação e verificação do princípio geral da acessibilidade a todos os utilizadores a ANACOM tem em conta, nomeadamente:

- a) os gastos das famílias com os serviços postais;
- b) a informação recolhida pela ANACOM no âmbito de inquéritos ao consumo e de satisfação com os serviços postais, e estudos sobre as necessidades dos utilizadores de serviços postais;

- c) os aumentos de preços que, necessários no âmbito da aplicação do princípio da orientação dos preços para os custos, possam colocar em risco a viabilidade comercial dos utilizadores (empresas) do serviço, nomeadamente porque o serviço é um *input* crítico para a atividade dos utilizadores e os gastos com o serviço são importantes para a sua posição financeira;
- d) a necessidade de evitar que os aumentos de preços se traduzam em reduções drásticas de tráfego, com subsequente aumento de custos evitáveis e entrada num processo de espiral que possa pôr em risco a viabilidade económico-financeira da prestação do serviço universal.

Sem prejuízo do exposto, é ainda de relevar que o n.º 2 do artigo 10.º estabelece que a verificação do princípio geral da acessibilidade a todos os utilizadores não pode prejudicar o cumprimento das variações de preços conforme definidas nos artigos 11.º, 12.º e 13.º, as quais foram já analisadas nesta decisão.

Conforme indicado anteriormente, os aumentos mais significativos associados à proposta de preços apresentada pelos CTT decorrem da introdução do preço único para o envio de pacotes postais até 100g. O impacto desta proposta na acessibilidade dos preços foi analisado no ponto 2.4, para o qual se remete.

2.7 Princípio da uniformidade tarifária

Tal como decorre do n.º 2 do artigo 6.º dos critérios de formação de preços, deve ser aplicado um preço único em todo o território, no âmbito nacional:

- a) para os envios de correspondência com peso inferior a 50 gramas, remetidos por utilizadores do segmento ocasional;
- b) para os envios de correspondência do serviço registado de citações e notificações postais com peso inferior a 50 gramas.

Para efeitos de aplicação do princípio da uniformidade tarifária, e tal como definido no n.º 3 do referido artigo 6.º, consideram-se os seguintes serviços, nas suas diversas modalidades, formatos e escalões de peso:

- a) Serviço de correio prioritário/azul;
- b) Serviço de correio não prioritário/normal;
- c) Serviço de correio verde;
- d) Serviço de envios registados;
- e) Serviço de envios registados com valor declarado;
- f) Serviço de envios registados de citações e notificações postais.

Tendo em consideração os serviços, nas suas diversas modalidades, formatos e escalões de peso, sobre os quais recai a obrigação, e atendendo a que a proposta de preços não prevê a diferenciação de preços no território nacional, conclui-se que a mesma está em conformidade com o princípio de uniformidade tarifária.

2.8 Descontos

Relativamente à proposta apresentada pelos CTT para alterações nos descontos, estas são focadas especialmente nos utilizadores com utilização mais intensiva, na medida em que se caracterizam pelo aumento dos descontos para utilizações mais significativas, com a criação de patamares diferenciados de desconto aplicáveis à aquisição/compra de pré-pagos de correio verde nacional e para envios de grandes quantidades de envios de correio normal nacional (no âmbito dos contratos de serviços postais a crédito, pré-ativo e pronto pagamento). Em particular, nota-se que:

- No caso do correio verde nacional, a tabela atualmente aplicável tem como patamar superior a aplicação de um desconto de 5,0% para a aquisição/compra “Igual ou superior a 500” objetos. A alteração proposta prende-se com a criação de dois novos escalões com a atribuição de descontos superiores (“De 2000 a 4999”

objetos e “Igual ou superior a 5000” objetos, com descontos de 7,5% e 10,0%, respetivamente);

- Quanto aos envios de correio normal nacional (no âmbito dos contratos de serviços postais a crédito, pré-ativo e pronto pagamento), a tabela de descontos atualmente aplicável é constituída por 6 escalões de utilização relativos à quantidade mensal de objetos expedidos, com percentagens progressivamente maiores de descontos, sendo os dois últimos patamares “de 900 000 a 1 199 999” objetos, com desconto de 5,0%, e “Igual ou superior a 1 200 000” objetos, com desconto de 8,3%. A proposta dos CTT caracteriza-se pela introdução de mais um patamar superior (para envios a partir de 1 500 000 objetos) e pela revisão dos descontos atribuídos nos 3 patamares superiores, passando a prever descontos de 6,0%, 8,5% e 9,5% para os patamares “De 900 000 a 1 199 999”, “De 1 200 000 a 1 499 999” e “Igual ou superior a 1 500 000”, respetivamente.

De um modo geral, e atendendo a que a proposta dos CTT visa um aumento dos descontos atribuídos, entende-se que tal poderá contribuir para incentivar a utilização dos serviços em causa, o que poderá repercutir-se a nível da eficiência de utilização dos recursos disponíveis, por via de economias de escala (ou redução das deseconomias de escala associadas à queda de tráfego que se vem registando) que, em última análise, poderão levar a uma diminuição (ou menor aumento) dos custos unitários dos serviços prestados.

Sem prejuízo, num cenário em que não se verifique um aumento dos envios associados, a alteração proposta pode representar apenas uma redução dos proveitos auferidos pelos CTT, com impacto nas margens dos serviços. Quanto a esta possibilidade estima-se, não obstante, que os serviços em causa continuem a apresentar margens positivas (como se ilustra na Tabela 12), pelo que esta alteração poderá contribuir para uma maior aproximação dos preços aos custos.

3 Decisão

Tendo em consideração a análise da proposta de preços efetuada na secção 2, o Conselho de Administração da ANACOM, no exercício das atribuições e poderes conferidos à

ANACOM pelas alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 8.º e pelas alíneas a), g), h), n) e o) do n.º 1 do artigo 9.º, todos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Lei n.º 39/2015, de 16 de março, no exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º dos seus Estatutos, e ao abrigo do n.º 6 do artigo 8.º dos critérios de formação dos preços do serviço postal universal para o período 2018-2020, fixados por deliberação da ANACOM de 12.07.2018, complementada por deliberação de 05.11.2018, delibera:

1. que a proposta de preços dos serviços que integram o serviço universal, apresentada pelos CTT por comunicação de 18.02.2020 e alterada por comunicação de 27.03.2020, não cumpre integralmente os critérios de formação dos preços dos serviços postais que compõem o serviço universal, aplicáveis ao ano de 2020;
2. em conformidade com o n.º 6 do artigo 8.º dos referidos critérios de formação dos preços, notificar os CTT para que procedam à revisão da proposta de preços no prazo de 15 dias úteis.

23.04.2020